CONTRATO Nº 21/2019-PMJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.698/0001-74, sediada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDENILSON MONTINI DA COSTA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.249.662/0001-74, com sede à Rua Bortolo Pavan, nº 253 SL 02, Bairro Universitário, na cidade de Criciúma, representada neste ato pelo Sr. **FILIPE FRASSETO MACHADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em JAGUARUNA, na sede da Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, situada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, JAGUARUNA/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019-PMJ, Processo Licitatório nº. 10/2019-PMJ, homologado em 19/07/2019, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA E**

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS PÚBLICAS, AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, RUAS E PONTES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CELESC, CERGAL E COOPERALIANÇA, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL", obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (**Anexo I**), Termo de Referência dos Serviços (**Anexo II**), e demais condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- **Serviços de Manutenção Preventiva:** se referem aos serviços que visam manter o atual sistema de iluminação pública em pleno funcionamento, bem como substituição de um tipo de iluminação por outro em rede já existente.
 Englobam esse item, além dos serviços de restauração dos circuitos elétricos danificados, a substituição de todos os equipamentos que compõem esse sistema, tais como, lâmpadas, reatores, relés, fotocélulas, bases para relés, receptáculos, ignitores, luminárias, projetores, braços de luminária, conectores, fusíveis, chaves magnéticas, disjuntores, fios, etc.
- **b) Serviços de Melhoria e Ampliação:** se referem aos serviços que visam a melhoria e ampliação dos pontos de iluminação pública já existente, como a colocação de novas luminárias e pontos de iluminação, de acordo com modelos determinados pela COSIP, em postes com rede elétrica já existente.

3.1. Características da Iluminação Pública de Jaguaruna

A iluminação pública de Jaguaruna, nas áreas de atuação da CERGAL e COOPERALIANÇA, possui em torno de 4.500 pontos de iluminação.

Essa iluminação é composta basicamente de:

a) lâmpadas de vapor de metálico de 150W, 250W, 400W e 2000W

b) lâmpadas de vapor de mercúrio de 80W, 125W, 250W e 400W

c) lâmpadas mistas de 160W e 250W

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

d) lâmpadas eletrônicas de 23W

e) luminárias abertas e fechadas para receptáculos E-27 e E-40

f) braços de luminária de 1m e 3m

g) iluminação comandada por relés fotoelétricos individuais e chaves magnéticas de iluminação pública para comando de conjunto de lâmpadas.

3.2. Quantificação dos Pontos de Iluminação

Os aproximadamente 4.500 pontos de iluminação mencionados estão distribuídos, de uma forma geral, em quantidade aproximada, da seguinte maneira:

REDE CERGAL **2.500 Pontos**	**REDE COOPERALIANÇA** **2.000 Pontos**
Localidades:	**Localidades:**
Morro Bonito / parte	Bal Esplanada
Camacho	Torneiro
Garopaba	Arroio da Cruz
Riacho do Francisco	Carioca
Jaboticabeira	
Laranjal	
Morrete	
Dunas	
Bal Paraíso	
Nova Camboriu	
Figueirinha	

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

As quantidades informadas servem apenas para formalização da proposta, sendo que essas quantidades poderão ser modificadas ao longo do contrato com a instalação de novos pontos de iluminação, sem qualquer prejuízo para ambas a partes.

3.3. Escopo dos Serviços de Manutenção, Melhoria e Ampliação

a) Revisão ponto a ponto do sistema elétrico com manutenção dos componentes;

b) Desoxidação dos componentes elétricos relés, fotos-célula, conectores, fios e demais componentes que se fizer necessário;

c) Isolamento de componentes elétricos, especialmente suportes, estruturas luminárias, áreas sujeitas a contato externo e rede de telefonia;

d) Manutenção e melhoria dos pontos com problema, com substituição dos equipamentos danificados;

e) Inspeção de aterramento;

f) Colocação e substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar os reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

g) Colocação e substituição de relés, base para relés, reatores, conectores, receptáculos, ignitores, foto-célula, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

h) Colocação e substituição de braços de luminárias de iluminação comum e especial, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

i) Colocação e substituição de globos de luminárias e projetores, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

j) Execução de Limpeza interna dos vidros das luminárias ornamentais e globos, bem como das caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

k) Execução de reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos a fiação de Iluminação Pública;

l) Execução de serviços de eficientização, modernização e ampliação do sistema de Iluminação Pública.

3.4. Execução Dos Serviços

Para a execução dos serviços previstos nesse objeto, deverão ser emitidas Ordens de Serviço (OS) com o detalhamento dos serviços a serem executados, as quais deverão obedecer a seguinte sistemática:

a) As OS dos serviços de manutenção da iluminação pública serão emitidas diariamente pela Contratante, a partir das solicitações recebidas ou planejamentos prévios, e retiradas pela Contratada no início da jornada diária de trabalho.

b) Os serviços de manutenção gerados pelas OS deverão ser concluídas em até **48 horas** a partir do seu recebimento pela Contratada.

c) Os relatórios de execução/andamento dos serviços recebidos num dia deverão ser entregues a Contratante no dia útil seguinte ao recebimento da OS pela Contratada.

d) O prazo de execução previsto na alínea "c" poderá não ser observado em caso de condições climáticas desfavoráveis e que coloquem, de alguma forma, em risco a segurança dos executores, bem como no caso de falta de material. No caso específico da falta de material, essa situação deverá constar de relatório específico.

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

e) Os serviços de melhoria gerados pelas OS deverão ser concluídas em até 48 horas a partir do seu recebimento pela Contratada, ressalvadas as situações previstas na alínea "d".

f) Os materiais (componentes elétricos) para manutenção serão entregues pelo Município no momento da reposição, devendo os materiais substituídos serem entregues ao Município Contratante para os devidos controles de verificação das garantias do fabricante ou fornecedor

g) SUBCONTRATAÇÃO:

- É EXPRESSAMENTE proibida à subcontratação dos serviços objeto do presente edital;

CLAÚSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

a) **Atendimento Normal:** A Contratada deverá atender as solicitações de serviço enviadas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

b) **Plantão:** A Contratada deverá manter equipe de plantão, 24h por dia, todos os dias da semana, os quais serão acionados para atendimentos de emergências, em casos que envolvam riscos de acidentes com pessoas ou em situações que ofereçam risco ao patrimônio público ou particular.

Obs: A equipe poderá ter seus horários alterados, para atendimento às demandas específicas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o disposto da Clausula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS E PREÇOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável do recebimento dos mesmos, e apresentação de **RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS**, a qual deverá ser entregue ao Setor de Compras do Município, estando em conformidade ao discriminado na proposta pela Contratada.

a) A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

b) Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

d) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.1. Dos Preços

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, **R$ 38.340,00 (Trinta e Oito Mil Trezentos e Quarenta Reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do Orçamento vigente.

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. TRANSP. OBRAS. HABIT. SERV. URBANOS
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Proj./Ativ. – 2.027 – Manter a Iluminação Pública
Código Reduzido – 121/2019

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

a) Executar todos os serviços previstos nesse objeto e solicitados pela Contratante através de Ordens de Serviço, na forma e condições estabelecidas nesse instrumento (Item 8);

b) Manter em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para a execução dos serviços previstos nesse objeto;

c) Garantir que os seus profissionais trabalhem sempre uniformizados, identificados e equipados com todos os equipamentos de segurança individual e coletivo, conforme leis vigentes.

d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal perante a Contratante e os munícipes, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida;

e) Manter junto ao seu quadro de funcionários, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico) como responsável técnico da empresa, com o devido registro atualizado no CREA e devidamente identificado junto a Contratante;

f) Recolher junto ao CREA, as taxas referentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada período do contrato;

g) Arcar com todas as despesas de locomoção, bem como o transporte de materiais, de ferramentas, de equipamentos e de pessoal até os locais de execução dos serviços contratados, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

h) Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços com os seguintes dizeres: **"A Serviço da Prefeitura Municipal de Jaguaruna – Manutenção de Iluminação Pública"**;

i) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte do Município, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente objeto;

j) Manter a guarda e controle de todo o material repassado pela Contratante, para os serviços previstos nesse objeto;

l) Disponibilizar um telefone móvel para contato com a Contratante, estando à disposição nos horários previstos no presente Contrato.

m) Cumprir toda a legislação vigente.

n) Disponibilizar junto às Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que atuam no Município de Jaguaruna, autorização para executar em suas redes de distribuição, os serviços de:

- Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de Iluminação Pública;
- Serviços de melhoria e ampliação no sistema de Iluminação Pública.

o) A Contratada deverá se submeter-se a todas as normas estabelecidas pelas Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que atuam no Município de Jaguaruna, no que se refere à "Manutenção do sistema de iluminação pública".

p) Respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município da Contratante, bem como, todas as normas de execução propostas pela ABNT, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exercer fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Fornecer a Contatada todo o material necessário para os serviços de manutenção e de melhoria, com exceção dos materiais considerados de consumo, previstos nesse objeto e de responsabilidade da Contratada.

c) Avaliar todos os componentes e equipamentos elétricos/eletrônicos a serem descartado, antes da destinação final, conforme leis vigentes.

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

d) Emitir diariamente as Ordens de Serviço a serem executadas pela Contratada, bem como manter atualizados os arquivos com todas as solicitações recebidas e emitidas e os relatórios de serviço emitidos pela Contratante atualizados.

e) Assumir toda a responsabilidade pela natureza dos serviços solicitados em Ordens de Serviço emitidas à Contratada e que venham a ser motivo de contestação, de qualquer natureza, por parte da empresa Concessionária de Energia Elétrica.

CLAÚSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CONTRATO

Para assinatura do contrato, A CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, **até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

a) Caução em dinheiro (moeda corrente) a ser depositado em conta específica do Município de Jaguaruna.

b) Seguro garantia sob a forma de apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora situada no Brasil, válida por, pelo menos 30 (trinta) dias além dos 60 (sessenta) dias da validade da proposta.

c) Fiança bancária.

- Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.
- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada

monetariamente;

- Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO

a) A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do MUNICIPIO DE JAGUARUNA, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

b) Será designado para este fim o Sr. **Lorisvaldo Felisbino Constante,** Secretário Municipal, fiscal do presente Contrato.

c) A fiscalização será exercida no interesse do MUNICIPIO DE JAGUARUNA, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

a) A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

b) Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

c) Advertência.

d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

e) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

a) A CONTRATADA deverá manter–se em condições de atender aos requisitos legais relativos a segurança do trabalho;

b) A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

c) A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a medicina do trabalho atinente as condições exigidas para as atividades que serão desenvolvidas;

d) A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes de trabalho com o seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARUNA para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

JAGUARUNA/SC, 22 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
EDENILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
FILIPE FRASSETO MACHADO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA
ALAN MARTINS WENSING
Diretor de Departamento III
Portaria nº 712/ 2018

TESTEMUNHA
Felipe Cardoso
Assessor II
Portaria Nº 008/2019

Avenida Duque de Caxias, 29, Centro – Fone: (48) 3624-8400– CEP 88.715-000 – Jaguaruna – Santa Catarina
www.jaguaruna.sc.gov.br